

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

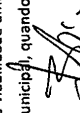
Portaria

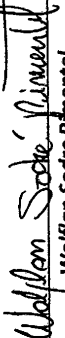
LICENÇA CONJUNTA PORTARIA Nº 001/2021LC SEMA-BM	
Nº PROCESSO: 001/2021LC SEMA-BM	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA
DATA DE EMISSÃO: 27/08/2021	ENDEREÇO: Rua Alvaranga Peixoto, 04 Q-H – Castelo Branco – Juazeiro - Ba
	C.N.P.J/ CPF: 25.054.060/0001-18
	DATA DE VALIDADE: 27/08/2024


O Secretário de Meio Ambiente de Barra do Mendes, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 728/2003 que instituiu o a Lei Orgânica de Meio Ambiente de Barra do Mendes, bem como Resolução Cepram nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução Cepram nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Barra do Mendes para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 010/2020LC SEMA-BM, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença Ambiental Conjunta, válida até 24 de agosto de 2024 para a empresa BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.054.060/0001-18, sediada na Rua Alvaranga Peixoto, 04 Q-H – Castelo Branco – Juazeiro - Ba, CEP: 48.906-530, para fins de **EXTRAÇÃO DO MINERAL QUARTZITO, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**. Com produção bruta limitada em 6.000 toneladas/ano, equivalente a 404,85m³/ano, na área dentro dos limites definidos pela poligonal descrita no processo DNPM nº 871.283/2020 instalada na Fazenda Diamante, zona rural, Região de Barra do Mendes -Ba, Conforme parecer Técnico da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

-- **CONDICIONANTES** --

I - Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento - RCE, do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados a SEMA. Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença; II - Iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedida pelo DNPM, cabendo a empresa a apresentar este documento num prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. III - Realizar os trabalhos de lavra somente dentro dos limites da área de 25ha estabelecida pelas seguintes coordenadas (UTM/SIRGAS2000): X: 802.494,78E e Y: 8.685.398,23S, correspondendo ao vértice 1 (V1), e os lados, a partir deste vértice, tem as seguintes coordenadas, V2 X: 802.747,44E e Y: 8.685.101,40S; V3 X: 803.043,70E e Y: 8.684.974,49S; V4 X: 802.897,13E e Y: 8.684.659,74S; V5 X: 802.549,42E e Y: 8.684.838,41S; V6 X: 802.272,40E e Y: 8.685.172,59S; V7 X: 802.494,78E e Y: 8.685.398,23S, Zona 24L; IV - Em caso de alteração da área de exploração, cabe a empresa solicitar com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena das sanções estabelecidas na legislação vigente; V - Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. Prazo: imediatamente e Durante a vigência da licença; VI - Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança a uma distância de 100, 200 e 300 m do(s) local(is) de acesso. Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença; VII - Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença; VIII - Apresentar a SEMA-BM, a cada 3 meses da vigência da licença, o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. IX - Apresentar a SEMA-BM, a cada 3 meses, os comprovantes de recolhimento da Compensação Financeira por Exploração Mineral - CFEM referente ao Processo DNPM sob o nº 871.283/2020. Prazo: Durante a vigência da licença; X - Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente a SEMA-BM; XI - Apresentar a SEMA-BM o Relatório de encerramento das atividades da (s) mina(s). Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral ou em até 60 dias antes da expiração desta licença; XII - Apresentar a SEMMA Relatório Anual de Lavra - RAL, acompanhado do ART do responsável técnico. Prazo: anualmente, até o dia 30 de agosto de cada ano de vigência da Licença; XIII - Cumprir com os devidos encargos ambientais e fomentar o desenvolvimento sustentável local; Art. 2º - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; Art. 3º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEMA-BM, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA-BM/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e - SISEMA; Art. 5º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA-BM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.


Antonio Baifredo de Oliveira
 Prefeito Municipal


Wolfson Sodre Pimentel
 Secretário do Meio Ambiente (Portaria: 013/2021)
 Geólogo (CREA-BA: 0519403754)



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654- 1109/1189.